



Assembleia da República  
 Gabinete do Presidente

N.º de Entrada **332588**

**05 04 02**

**09 11 12**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- REQUERIMENTO Número /XI ( .ª)
- PERGUNTA Número 211 /XI ( 1 .ª)

Expeça-se
Publique-se
2009 11 16
O Secretária da Mesa <i>Recorre</i>

**Assunto: Integração nos quadros dos professores profissionalizados ao abrigo do Despacho nº 13020/2008, de 29 de Abril**

**Destinatário: Ministério da Educação**

*Por determinação de S.E.C.D.P.R. à Sua Secretária da Mesa*

**09. 11. 13**

*[Handwritten signature]*

*Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República*

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda foi alertado por um conjunto de professores do ensino artístico especializado – nomeadamente do ensino da música e da dança – para a situação difícil e incompreensível que estão hoje a viver.

Este conjunto de professores profissionalizou-se ao abrigo das disposições contidas no Despacho 13020/2008, de 8 de Maio, que permitia o acesso à profissionalização em serviço a todos os docentes que contassem com 6 anos de serviço, e que tinha em conta excepcionalidade das condições específicas destes professores. Ora, estes professores cumpriram no final do ano lectivo passado com essas condições, e aguardam agora a publicação da sua nota e profissionalização. São, assim, professores profissionalizados.

Acontece que o concurso lançado pelo Decreto-lei 69/2009 limitava as candidaturas a quem contasse com 10 anos consecutivos de exercício efectivo de funções, e portanto muitos destes professores não se puderam candidatar, ficando assim fora da integração nos quadros das escolas, ao contrário do que tinham manifestado os responsáveis pelo Ministério da Educação na anterior legislatura. Aos professores do ensino artístico especializado, ao abrigo do já referido Despacho 13020/2009, foi exigido 6 anos de serviço para a profissionalização, o que não se compadece com o critério de candidatura à integração nos quadros das escolas. Face a isto, não se compreende porque razão o Ministério da Educação exigiu a profissionalização a estes professores, sem depois criar as condições para a sua integração nos quadros das escolas.

O que acontece é que estes professores se profissionalizaram, tal como definido pelo ME; em várias escolas há lugares de quadro abertos, onde estes professores se poderiam integrar de modo a

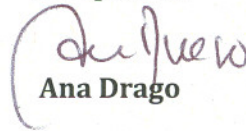
prover as necessidades dos quadros das escolas; e por razão da formulação bizarra dos critérios de candidatura definidos no Decreto-lei 69/2009, de 20 de Março, estão impedidos de integrar esses quadros de escola. Mais. A Portaria nº. 942/2009, de 21 de Agosto, que regula o concurso de acesso aos quadros das escolas de ensino artístico, reconhece no preambulo a excepcionalidade do situação destes docentes, mas não tem qualquer disposição que acautele essa mesma situação.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Educação, as seguintes perguntas:

1. Tenciona o Ministério da Educação encontrar, a breve prazo, uma solução para estes professores para que estes possam aceder aos concursos para integração nos quadros das escolas?
2. Tenciona o Ministério da Educação estabelecer, após este processo de integração extraordinário, um modelo definitivo para a profissionalização e integração nos quadros dos docentes do ensino artístico?

Palácio de São Bento, 11 de Novembro de 2009.

A Deputada



Ana Drago